PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1086

de 13 de abril de 2016

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapadão do Sul, a partir de 1° de janeiro de 2017, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2017 será fixado em de R$ 32.394,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 2°.

O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2017 será fixado em de R$ 15.113,00 (quinze mil, cento e treze reais).

Art. 3°..

O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul, iniciando em 1° de janeiro de 2017 será fixado em de R$ 12.137,00 (doze mil cento e trinta e sete reais).

Art. 4°..

O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados, através de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 5°..

O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de Abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃESPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1086/2016 - 13 de abril de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em